



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 04/2002, de 27 de junho de 2002
D.O.E. de 29 de julho de 2002

Institui a "Medalha do Mérito Municipal Governador Raul Barbosa" e dispõe sobre as condições para sua outorga.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de se conferir unidade, simplicidade e coerência ao corpo de normas editados por este Tribunal;

Considerando que o disposto nas Resoluções nºs. 02/1981, de 09 de setembro de 1981 e 03/1986, de 25 de setembro de 1986 tratam da mesma matéria, sendo tais normas portanto consolidáveis;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica instituída a "Medalha do Mérito Municipal Governador Raul Barbosa", a ser outorgada por indicação do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, ou por 1/3 dos Conselheiros, e aprovada por unanimidade do Colegiado, em votação secreta.

Parágrafo único. A indicação do agraciado será feita por escrito, devidamente fundamentada, e distribuída pela Presidência para ser apreciada pelo Pleno.

Art. 2º. A "Medalha do Mérito Municipal Governador Raul Barbosa" só poderá ser outorgada ao máximo de quatro agraciados, por ano civil.

Art. 3º. São condições para ser agraciado com a "Medalha do Mérito Municipal Governador Raul Barbosa":

I – a brasileiro, que haja contribuído de maneira excepcional e notória para o desenvolvimento econômico, social ou administrativo do Município cearense ou cuja ação tenha fortalecido entidades que atuam a favor do Município, ou ainda àquele que tenha prestado relevantes serviços ao Tribunal de Contas dos Municípios;

II – a instituição de natureza técnico-científica, cultural ou de classe, que tenha concorrido de modo excepcional e indiscutível para o progresso do Município cearense, ou que venha prestando serviços relevantes para esse propósito, ou ainda àquela que tenha prestado relevantes serviços ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. A "Medalha do Mérito Municipal Governador Raul Barbosa" poderá ser concedida "post-mortem", sendo o agraciado representado



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

por um de seus familiares.

Art. 4º. A data de entrega da “Medalha do Mérito Municipal Governador Raul Barbosa” é no dia 24 de junho, ou, na sua impossibilidade, por ocasião das comemorações alusivas ao aniversário do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º. A concessão da “Medalha do Mérito Municipal Governador Raul Barbosa” não poderá ter conotação político-partidário, sectário-religioso ou de consideração pessoal.

Art. 6º. Ficam revogadas, por consolidação, as Resoluções nºs. 02/1981, de 09 de setembro de 1981 e 03/1986, de 25 de setembro de 1986.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 27 de junho de 2002.